

PARALELO  
PROTENIDO EM  
PLENÁRIO  
em 17/03/20

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil.

**Autores:** DEPUTADOS LUIZ ANTÔNIO  
TEIXEIRA JR. E CARMEM  
ZANOTTO

**Relator:** Deputado PEDRO WESTPHALEN

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Nos termos do parágrafo único do projeto, sem prejuízo da inclusão de outros, são produtos proibidos de acordo com o *caput* do art. 1º os equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, como ventilador pulmonar mecânico e circuitos, luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscaras cirúrgicas, protetor facial, camas hospitalares e monitores multiparâmetro.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante da gravidade da situação de pandemia causada pela disseminação do Coronavírus em território nacional, de proporções e consequências ainda imprevisíveis, impõe-se ao Congresso Nacional adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias à preservação da saúde da população brasileira e que garantam ao Poder Público os insumos materiais e hospitalares em quantidade suficiente para os atendimentos de emergência.

Nesse sentido, é meritório e oportuno o projeto ora examinado, que veda a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene que sejam essenciais ao combate à epidemia do Coronavírus no Brasil.

Diversos países e organismos internacionais adotaram medida semelhante, à exemplo da Alemanha, Rússia, China e União Europeia. O objetivo é evitar que as populações desses países deixem de ter o tratamento médico adequado por falta de equipamentos hospitalares, a exemplo do ventilador pulmonar mecânico, que é indispensável para a sobrevivência dos pacientes com doença respiratória aguda grave, causada pelo Coronavírus.

É sabido que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato, de acordo com o art. 421 do Código Civil. A proibição de exportação dos produtos aqui mencionados, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde, é medida jurídica que encontra respaldo constitucional no princípio da solidariedade, previsto no art. 3º, I, da Carta Magna e se fundamenta na prevalência do interesse público e da função social dos contratos, notadamente no contexto de absoluta excepcionalidade e calamidade sanitária.

Registre-se que estamos acatando algumas sugestões de mérito e de forma, a fim de aprimorar a redação do projeto original.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, somos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo em anexo.

No âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, somos pela aprovação da matéria na forma do substitutivo da CSSF.

Na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de toda a matéria.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

  
Deputado PEDRO WESTPHALEN  
Relator

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ~~proibida~~ <sup>Proibida</sup> a exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo da inclusão de outros produtos por ato do Poder Executivo, são proibidas as exportações, nos termos do *caput* deste artigo, dos seguintes produtos:

I – equipamentos de proteção individual de uso na área de saúde, tais como luva látex, luva nitrílica, avental impermeável, óculos de proteção, gorro, máscaras cirúrgicas, protetor facial;

II – ventilador pulmonar mecânico e circuitos;

III – camas hospitalares;

IV – monitores multiparâmetro.

Parágrafo Segundo. Ato do Poder Executivo poderá excluir a proibição de exportação de produtos, desde que por razão fundamentada, e sem prejuízo de atendimento da população brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado PEDRO WESTPHALEN  
Relator